

vigência para 90 (noventa) dias.

ASSINATURA: 03/09/2018.

SIGNATÁRIOS: TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ – Defensora Pública Geral – representante da CONTRATANTE e o senhor (a) UEVERNES SOARES SANTOS – representante da CONTRATADA.

Em 04 de setembro de 2018.

	Documento assinado eletronicamente por AILAN DE OLIVEIRA SILVA, Diretor do Departamento de Administração, em 04/09/2018, às 08:24, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.
	A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade , informando o código verificador 0053843 e o código CRC C38A2763.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2018

A Defensoria Pública do Estado de Roraima, através sua Pregoeira Oficial, torna público para os interessados, o resultado do Pregão Presencial nº 004/2018, oriundo do Processo nº 2510/2018, cujo objeto é “Aquisição de 4 pentes de memória RAM para Computador Servidor de Redes”. Sendo o mesmo declarado DESERTO em virtude da ausência de interessados.

Boa Vista - RR, 04 de setembro de 2018.

Cristiane Alves da Cunha

Pregoeira /DPE/RR

	Documento assinado eletronicamente por CRISTIANE ALVES DA CUNHA, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em 04/09/2018, às 12:03, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.
	A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade , informando o código verificador 00050406 e o código CRC 25C599C1.

Departamento Estadual de Trânsito de Roraima

Presidente: **Antonio Francisco Beserra Marques**

PORTARIA Nº 708/2018/GAB/DETRAN/RR

ESTABELECE NOVOS PROCEDIMENTOS PARA, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 697, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017 E PORTARIA Nº 149 DO DENATRAN DE 12 DE JULHO DE 2018, IMPLANTAR SISTEMA QUE PERMITA AOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS A CONTRATAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTAS, IMPOSTOS E OUTROS DÉBITOS INCIDENTES SOBRE VEÍCULOS, COM O USO DE CARTÃO DE CRÉDITO OU À VISTA POR MEIO DE CARTÃO DE DÉBITO, SOB O ARCABOUÇO LEGAL DA MODALIDADE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, A SER REALIZADO PELO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA - DETRAN-RR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RORAIMA - DETRAN-RR, no exercício de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº 2408/2018, CONSIDERANDO: - a necessidade de oferecer aos cidadãos alternativa de quitação de débitos de qualquer natureza, incidentes sobre veículos, por meio de parcelamento em cartões de crédito ou à vista por meio de cartões de débito; - a necessidade de aperfeiçoar a forma de pagamento das multas de trânsito e demais débitos relativos ao veículo, adequando-a a métodos de pagamento mais modernos utilizados pela sociedade; - a possibilidade do aumento da arrecadação dos tributos decorrentes da posse e uso de veículos automotores no Estado de Roraima; - a necessidade de assegurar a agilidade, autenticidade, segurança e desburocratização dos processos administrativos do DETRAN-RR, reduzindo custos operacionais e promovendo melhor atendimento aos cidadãos; e - o disposto na Resolução CONTRAN Nº 697, de 10 de outubro de 2017, em seu art. 3º, §§ 1º ao 13, RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Estabelecer normas para o credenciamento de pessoas jurídicas para implantar sistema informatizado de gestão de pagamentos, para viabilizar o pagamento de multas de trânsito e demais débitos relativos ao veículo, com cartões de débito ou crédito, disponibilizando aos infratores ou proprietários de veículos, alternativas para quitar seus débitos à vista ou em parcelas mensais, com a imediata regularização da situação do veículo.

Parágrafo Único - A ferramenta sistêmica para o atendimento ao interesse público deverá facilitar a quitação de débitos de qualquer natureza incidentes sobre veículos, porém mantendo o recolhimento e o repasse ao DETRAN-RR na forma habitual, ou seja: integralmente à vista e sem qualquer ônus adicional.

CAPÍTULO II DA GESTÃO DOS PAGAMENTOS COM CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO

Art. 2º - O DETRAN-RR permitirá, a título precário e gratuito, a instalação e utilização de WebService entre os sistemas do DETRAN-RR e da credenciada, de forma a permitir o livre acesso aos valores devidos pelos proprietários de veículos, quer sejam pessoas físicas ou jurídicas; § 1º - O canal de informação (WebService) permitirá à credenciada a coleta, em tempo real, dos valores devidos pelos veículos de propriedade dos interessados em quitar seus débitos de forma parcelada. § 2º - A aprovação da transação deverá ser validada pelo emissor do cartão, que concluirá a operação com o pagamento integral, no mesmo dia, no banco (s) autorizado (s) a arrecadar tais tributos para o Estado, havendo, portanto, a quitação completa do (s) débito (s). § 3º - A empresa credenciada poderá instalar nas localidades indicadas pelo DETRAN-RR, equipamentos que permitam a realização das transações através de operadores contratados pela Credenciada ou em “totem” de autoatendimento (ATM). § 4º - Os equipamentos estarão interligados com o sistema do DETRAN-RR por meio do WebService já mencionado, devendo o operador ou o próprio usuário digitar a placa e/ou RENAVAL do veículo para obter a discriminação dos débitos e o total a ser pago conforme a quantidade de parcelas mensais disponibilizadas pela PERMISSÃO (de 2 a 12), podendo em seguida:

a) Escolher e indicar qual número e valor de parcela que melhor se enquadre em seu orçamento mensal; b) Informar o número de seu celular para posteriormente receber, via SMS ou via WhatsApp, os comprovantes definitivos do pagamento, em formato PDF; c) Concretizar o pagamento, inserindo o cartão e digitando a respectiva senha no leitor de cartão; d) Caso o limite disponível no cartão de crédito não seja suficiente para quitar o montante do débito, deverá ser possível a utilização de até 3 (três) cartões de crédito diferentes, de titularidade do proprietário do veículo ou de outras titularidades de seu relacionamento, até que a soma dos limites disponíveis atinja o total necessário; e) A alternativa acima deverá estar disponível tanto para as pessoas físicas quanto para as pessoas jurídicas, desde que munidos de cartão de crédito ou débito com chip e senha) Não deverão ser aceitos cartões desprovidos de chip; f) Não deverá existir a obrigatoriedade de que o usuário seja o titular do cartão de crédito ou débito, uma vez que o uso da senha, que é pessoal e intransferível, garante a integridade da operação; g) Aprovada a transação (ou transações) com cartão de crédito ou débito, a credenciada disponibilizará ao usuário um comprovante provisório de quitação, listando individualmente os débitos pagos, o qual poderá ser impresso em equipamento conectado no computador local ou no “totem” de autoatendimento; h) Ato contínuo, a Credenciada pagará integralmente os débitos devidos na conta corrente que mantém na instituição arrecadadora, utilizando-se das rotinas habituais do processo de arrecadação de impostos e taxas, para o órgão Estadual; i) Em um tempo estimado entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) minutos, os comprovantes definitivos (em formato pdf) de quitação dos débitos deverão estar disponibilizados no celular indicado pelo pagador, através de mensagens via SMS ou via WhatsApp; j) O serviço deverá estar disponível durante o horário de funcionamento dos postos de atendimento onde estiver instalado ou a qualquer hora nos “totens” de autoatendimento; § 5º - Os prazos citados na alínea “j” do Parágrafo anterior, compreenderão apenas os dias em que houver expediente

bancário local. A quitação definitiva das transações realizadas após este horário deverá ser concretizada até a manhã do dia útil imediatamente posterior.

Art. 3º - Os serviços consistirão nas seguintes atividades, respeitadas as devidas competências e atribuições: a) Realização de ações integradas de comunicação e mídia visando informar aos interessados a disponibilização de uma nova ferramenta para quitação de débitos; b) Encaminhamento diário das informações sobre as operações realizadas, bem como acompanhamento on-line se necessário; c) Conhecimento mútuo das normas e procedimentos de ambos participantes; d) Informação clara aos usuários sobre o mecanismo de funcionamento da ferramenta, bem como as informações relevantes de natureza financeira de cada operação, com os respectivos comprovantes;

CAPÍTULO III DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E PERMISSÃO NÃO ONEROSO

Art. 4º - Será firmado entre o DETRAN-RR e a empresa credenciada um Termo de Cooperação Técnica e Permissão Não Oneroso, para permitir, a título precário e gratuito, a instalação e utilização de webservice entre os sistemas do DETRAN-RR e da Credenciada, através do qual este último acessará todos os valores devidos pelos proprietários de veículos, pessoas físicas e/ou jurídicas. Parágrafo Único - A cooperação pretendida pelos participantes consistirá nas seguintes atividades, respeitadas as devidas competências e atribuições: a) Realização de ações integradas de comunicação e mídia visando informar aos interessados a disponibilização de uma nova ferramenta para quitação de débitos; b) Encaminhamento diário das informações sobre as operações realizadas, bem como acompanhamento on-line, se necessário; c) Conhecimento mútuo das normas e procedimentos de ambos participantes; d) Informação clara aos usuários sobre o mecanismo de funcionamento da cooperação, bem como as informações relevantes de natureza financeira de cada operação, com os respectivos comprovantes.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES

Art. 5º - Constituem atribuições da credenciada: a) Fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e utilização da ferramenta disponibilizada; b) Viabilizar a troca de informações de forma ágil e sistemática, observadas as políticas de segurança de cada participante e as limitações técnico-operacionais; c) Disponibilizar, a qualquer tempo, material de interesse relativo a ações complementares, devendo ser especificadas eventuais sugestões para adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias; d) Observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado no curso da prestação; e) Levantar, imediatamente, ao conhecimento das partes, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes dos serviços, para adoção de medidas cabíveis; f) Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes da prestação dos serviços; g) A Credenciada é responsável por todos os custos e ônus do serviço que pretende realizar, bem como, pela aquisição e instalação dos equipamentos para captura das transações; h) A Credenciada fica impedida de modificar a natureza do serviço proposto, salvo expressa autorização do DETRAN-RR mediante Termo Aditivo.

CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 6º - O serviço será prestado SEM ÔNUS para o DETRAN-RR, não implicando compromissos nem obrigações financeiras ou transferência de recursos entre os participantes, bem como não gera, direito, de uma parte à outra, a indenizações, contraprestações pecuniárias, ressarcimentos e/ou reembolsos.

CAPÍTULO VI DAS CONTRAPARTIDAS OBRIGATORIAS

Art. 7º - São contrapartidas obrigatórias da credenciada: a) Divulgação dos serviços na internet ou através de outras ferramentas de mídia disponíveis, às suas expensas; b) Divulgação das marcas do DETRAN-RR e do serviço proposto, no local em que houver atendimento do público usuário; c) Citação do apoio do DETRAN-RR em entrevistas e lançamentos a serem encaminhados aos órgãos de imprensa quando da divulgação do serviço.

CAPÍTULO VII DA COMUNICAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 8º - Será de responsabilidade da Credenciada a elaboração de arte relativa a todas as peças de comunicação visual referente ao serviço proposto. A partir da arte apresentada, o DETRAN-RR poderá, a seu critério, produzir parte do material gráfico de divulgação do serviço.

CAPÍTULO VIII DO CREDENCIAMENTO

Art. 9º - Caberá à pessoa jurídica credenciada, implementar ferramenta opcional de facilitação à quitação de débitos de qualquer natureza, incidentes sobre veículos, no âmbito do Estado de Roraima, mantendo o recolhimento e o repasse aos órgãos credores na forma habitual, ou seja integralmente à vista e sem qualquer ônus adicional.

Art. 10 - O credenciamento se dará a título gratuito, não implicando compromissos nem obrigações financeiras ou transferência de recursos entre os participantes, bem como não gera direito, de uma parte a outra, a indenizações, contraprestações pecuniárias, ressarcimentos e/ou reembolsos.

Art. 11 - O credenciamento, de natureza jurídica precária e sem ônus para o DETRAN-RR, será conferido pelo período de 60 (sessenta) meses, podendo ser renovado, desde que atendidas as disposições legais vigentes, em conformidade ao permissivo legal contido no inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 12 - Compete ao DETRAN-RR o controle e a gestão dos serviços e demais procedimentos disciplinados nesta Portaria, podendo, para tanto, editar normas complementares a sua operacionalização.

Art. 13 - Para os fins previstos nesta Portaria, fica vedado à credenciada possuir vínculo direto com servidor do quadro permanente do DETRAN-RR, bem como ocupantes de cargo comissionado ou que esteja à disposição do órgão executivo estadual de trânsito.

CAPÍTULO IX DOS REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO

Art. 14 - O credenciamento de pessoa jurídica regularmente constituída é condição necessária para a implantação de sistema que permita aos proprietários de veículos a contratação de parcelamento de multas, impostos e outros débitos incidentes sobre veículos, com o uso de cartão de crédito ou à vista por meio de cartões de débito no Estado de Roraima. § 1º - O credenciamento é ato intransferível, e as atividades dele decorrentes deverão ser realizadas exclusiva e diretamente pela empresa credenciada. § 2º - O credenciamento terá validade de 60 (sessenta) meses, podendo ser renovado sucessivamente, desde que preenchidas as condições fixadas em lei e nesta Portaria).

Art. 15 - Caberá ao DETRAN-RR a supervisão e o controle de todo o processo, de forma privativa e intransferível. Parágrafo Único - O DETRAN-RR fiscalizará a empresa credenciada para análise de documentos, procedimento e apuração de irregularidades ou denúncias.

Art. 16 - A empresa credenciada deverá manter, durante o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta portaria.

Art. 17 - Como condição prévia ao exame da documentação de CREDENCIAMENTO, a Comissão Permanente de Licitação do DETRAN-RR verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros: a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

Art. 18 - A pessoa jurídica interessada deverá apresentar requerimento de credenciamento, de acordo com o Anexo I desta Portaria, firmado pelo representante legal interessado, dirigido à Comissão Permanente de Licitação do DETRAN-RR, instruído com a seguinte documentação: I - Documentação de habilitação jurídica:

a) Contrato social, acompanhado das alterações posteriores ou da última consolidação e alterações posteriores a esta, arquivados no registro competente. Em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados da ata, devidamente arquivada, de eleição da diretoria cujos mandatos estejam em curso; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de administração, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita

Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

b) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; mediante a apresentação de certidão negativa, ou outra equivalente, na forma da lei;

III - Demonstração de qualificação técnica:

a) Comprovação de credenciamento de pessoa jurídica feito pelo DENATRAN conforme Portaria Nº 149 DE 12 DE JULHO DE 2018.

b) Declaração de que disporá de instalações, aparelhamento (incluindo hardwares e software) e pessoal técnico, adequados e disponíveis, para a realização dos serviços previstos nesta Portaria;

c) Comprovação, através de Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que a empresa executa ou executou serviços objeto deste instrumento legal, onde esteja expresso o número não inferior a 30.000 (trinta mil) transações mensais; b.1 - A empresa deverá declarar expressamente que num tempo máximo estimado entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) minutos, os comprovantes definitivos (em formato pdf) de quitação dos débitos deverão estar disponibilizados no celular indicado pelo pagador, através de mensagens via SMS ou via whatsapp; b.2 - A Comissão Permanente de Licitação do DETRAN-RR poderá, a qualquer momento, exigir da empresa interessada a demonstração do seu sistema de parcelamento de pagamentos com o uso de cartão de crédito, a fim de comprovar o cumprimento das funcionalidades descritas no subitem anterior; b.2.1 - Caso a Comissão Permanente de Licitação do DETRAN-RR não encontre os elementos comprobatórios do efetivo cumprimento dos serviços propostos, poderá desclassificar a empresa interessada no credenciamento;

d) Comprovação de possuir em seu quadro permanente, mediante apresentação de cópia autenticada da Carteira Profissional ou cópia autenticada da ficha de registro de empregados ou ainda contrato de prestação de serviços, na data prevista para entrega do requerimento de credenciamento, profissional de nível superior em Tecnologia da Informação, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, que atuará como preposto da credenciada; c.1 - O profissional de nível superior, citado na alínea "c" acima, não poderá ser apresentado como responsável técnico de 2 (duas) ou mais empresas interessadas; c.2 - Ocorrendo a hipótese prevista na alínea "c.1" será considerado para fins de cumprimento da exigência o protocolo mais antigo;

e) Comprovação de que o sistema apresentado pelo interessado contempla servidor web, instalado em "Data Center", com redundância de energia, condições apropriadas de refrigeração, manutenção 24 horas, gerência proativa dos sistemas básicos, cabeamento estruturado e firewall, onde estarão os servidores de arquivamento central do Sistema, com todos os dados relevantes dos registros armazenados de forma segura e com garantia de acessibilidade de no mínimo 95,0% (noventa e cinco por cento) ao mês; d.1 - A comprovação será feita mediante visita técnica dos servidores do DETRAN-RR, designados para tal fim, nas dependências da contratada, a qualquer tempo;

IV - Demonstração de qualificação econômico-financeira:

balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral - LG, Solvência Geral - SG e Liquidez Corrente - LC, superiores a 1 (um), calculados a partir das seguintes fórmulas: LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$ SG = $\frac{\text{Ativo Total} - \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Circulante} + \text{Passivo Circulante}}$;

b) comprovação de Capital social ou patrimônio líquido de no mínimo R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais), por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta (Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com alterações posteriores, que dispõe sobre regras e diretrizes para contratação de serviços, continuados ou não, no âmbito da União Federal); c) declaração do interessado, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do credenciado que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea "b", observados os seguintes requisitos: c.1 - A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício - DRE, relativa ao último exercício social; e c.2 - Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício - DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o interessado deverá apresentar justificativas; e d) certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

V - Das declarações subscritas pelo representante legal da interessada mencionando que:

a) Aceita as regras e condições estabelecidas para a obtenção da homologação do sistema e credenciamento constantes desta Portaria;

b) Não incide nas restrições previstas nos Parágrafos do artigo anterior;

c) Dispõe de infraestrutura física adequada, de recursos tecnológicos de hardware e software e de pessoal técnico para operação do sistema, conforme as exigências desta Portaria e legislações pertinentes;

d) Não foi declarada inidônea, ou tenha seus direitos suspensos para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual;

Art. 19 - A documentação do profissional preposto, as declarações, atestados e demais documentos solicitados para habilitação deverão ser entregues juntamente com a documentação para credenciamento das interessadas, como um dos requisitos obrigatórios para o credenciamento. § 1º - O DETRAN-RR poderá realizar diligências, a qualquer momento, com o objetivo de verificar se o(s) atestado(s) atende(m) a(s) exigência(s) contida(s) nesta portaria, bem como de toda documentação apresentada pelas empresas interessadas no credenciamento, podendo exigir apresentação de documentação complementar, tais como, contrato ou Ordem de Serviço ou outro(s) documento(s) complementar(es), relacionado(s) ao(s) contrato(s), que comprove(m) o serviço executado. § 2º - No caso de atestados emitidos por empresa da iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente. § 3º - Será admitido o somatório de atestados para comprovar os itens exigidos.

Art. 20 - Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação deste instrumento convocatório, para a apresentação do requerimento de credenciamento acompanhado da documentação completa na forma desta portaria. Parágrafo Único - Findo o prazo estabelecido no caput deste artigo, perderá o direito ao credenciamento a interessada que: I - entregar documentação intempestivamente; II - tenha sua documentação recusada por estar em desacordo com esta portaria; III - possua pendências não sanadas dentro do prazo estabelecido no caput.

Art. 21 - O DETRAN-RR, após análise da documentação apresentada pela interessada de que trata o artigo 17 desta Portaria, declarará a empresa apta para operar o sistema de pagamentos parcelados via cartões de crédito ou à vista por meio de cartões de débito de valores devidos de qualquer natureza, incidentes sobre veículos, no âmbito do Estado de Roraima, com a garantia do recolhimento e o repasse aos órgãos credores na forma habitual, ou seja integralmente à vista e sem qualquer ônus adicional. § 1º - A Comissão Permanente de Licitação do DETRAN-RR compete: I - elaborar e Ata de análise da pré-qualificação técnica

de pessoas jurídicas candidatas ao processo de credenciamento; II - solicitar, se necessário, esclarecimentos e documentos complementares às pessoas jurídicas candidatas durante a pré-qualificação; III - emitir o "Relatório de Conclusão da Avaliação Técnica"; IV - emitir o Termo de aceite definitivo ou de recusa da Solução, para fins de conclusão do procedimento de credenciamento. § 2º - À Presidência do DETRAN-RR compete: I - analisar toda a documentação das pessoas jurídicas candidata ao credenciamento, de acordo com as exigências estabelecidas nesta Portaria; II - suspender ou cancelar o credenciamento que não mais atender aos requisitos exigíveis.

Art. 22 - Somente será considerada credenciada e apta a executar os serviços de que trata esta Portaria a interessada que atender a todos os requisitos nela estabelecidos, seus anexos, sendo homologada mediante documento final emitido pelo DETRAN-RR, comprovando que a interessada entregou documentação obrigatória, em conformidade com artigo 18, desta Portaria, bem como cumpriu integralmente todos os requisitos técnicos e funcionais estabelecidos nesta Portaria. Parágrafo Único - Preenchidos todos os requisitos estabelecidos nesta Portaria, o credenciamento será formalizado por meio de contrato entre a empresa interessada e o DETRAN-RR e, após o sistema de transmissão será homologado.

CAPÍTULO X DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 23 - A homologação prévia da solução, com emissão do documento final, obedecerá ao seguinte procedimento: I - comunicação do interessado do resultado da análise; II - abertura de prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso; III - emissão do Certificado de Homologação da Solução. § 1º - O certificado de homologação da solução será válido por 60 (sessenta) meses, podendo o detentor do certificado ser convocado em período inferior para nova homologação caso o sistema do DETRAN-RR sofra alterações técnicas que comprometam a compatibilidade dos sistemas ou outra necessidade técnica superveniente. § 2º - Os sistemas eletrônicos utilizados para a realização dos procedimentos previstos nesta Portaria serão desenvolvidos às expensas e sob exclusiva responsabilidade dos interessados no credenciamento, os quais deverão ser compatíveis com aqueles pertencentes ao DETRAN-RR.

Art. 24 - Após análise e aprovação da documentação e homologação do sistema, com base nas exigências desta Portaria e demais diplomas legais, será emitido o respectivo parecer técnico. § 1º - Ultrapassadas essas fases, o processo completo será encaminhado à Presidência do DETRAN-RR, com relatório técnico para fins de credenciamento e expedição do termo de credenciamento, com respectiva Publicação no Diário Oficial do Estado. § 2º - Caso seja apresentada documentação incompleta será procedida a sua devolução ao interessado, com a indicação do requisito não atendido.

Art. 25 - A alteração da razão social, os eventos decorrentes de transferência da sede de funcionamento, a cisão, a incorporação e/ou fusão, implicarão na obrigação de atualização do credenciamento, acompanhado da documentação comprobatória do evento descrito no pedido da pessoa jurídica. § 1º - O representante legal da pessoa jurídica comunicará a autoridade competente todas as alterações ocorridas ou os eventos declinados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua ocorrência. § 2º - As situações previstas no caput do artigo deverão obedecer às vedações estabelecidas nesta Portaria.

Art. 26 - A interessada que obtiver o credenciamento deverá manter, durante a vigência do contrato de credenciamento, todas as condições exigidas nesta portaria.

Art. 27 - A Administração convocará o credenciado, em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da homologação final do credenciamento, para assinar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e nesta portaria, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação. Parágrafo Único - O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, de acordo com os requisitos previstos desta portaria.

Art. 28 - O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado.

CAPÍTULO XI DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA E PENALIDADES

Art. 29 - São obrigações das empresas credenciadas: I - franquear ao DETRAN-RR o acesso aos locais, instalações e equipamentos compreendidos na execução da atividade credenciada, durante a vigência do credenciamento; II - dar pronto atendimento a requisições administrativas e judiciais, observando-se os respectivos prazos; III - observar e manter sigilo e segurança sobre as informações recebidas e processadas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade seja restringida pela legislação vigente; IV - responder consultas e atender convocações por parte do DETRAN-RR, a respeito das matérias que envolvam a credenciada ou suas atividades objeto do credenciamento; V - não terceirizar a atividade objeto-fim do credenciamento; VI - utilizar o sistema informatizado do DETRAN-RR apenas para fins previstos nesta Portaria; VII - não praticar e/ou permitir que seus empregados e/ou prestadores de serviços pratiquem atos de improbidade contra a fé pública, contra o Patrimônio ou contra a Administração Pública ou Privada, previstos na Lei Federal nº 8.429/92; VIII - responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução dos serviços decorrentes do credenciamento; IX - manter o sistema de informática destinado à prestação da atividade credenciada nas condições em que foi homologado, salvo no caso de adaptação da solução a posteriores regulamentações de ordem técnica por parte do DETRAN-RR; X - comunicar ao DETRAN-RR, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação da atividade credenciada; XI - executar de forma regular e adequada, e ininterruptamente, a atividade credenciada;

Art. 30 - A empresa será descredenciada: I - se deixar de cumprir, ainda que de forma parcial, alguma das obrigações fixadas nesta portaria; II - por ato tipificado como crime contra a fé pública, a administração pública e a administração da justiça. III - for reincidente em infração a que se comine a penalidade de suspensão dentro do período de 1 (um) ano; IV - recusar, injustificadamente, a prestação de serviços ao usuário; V - interromper a prestação dos serviços, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada; VI - incorrer em violação às vedações previstas nesta Portaria; VII - não manter, durante todo o período em que estiver credenciada, as mesmas condições de habilitação e certificação técnica exigíveis para o credenciamento; VIII - designar outra pessoa jurídica para executar o serviço pelo qual foi credenciado. Art. 31 - A empresa será advertida, por escrito, no caso de descumprimento, ainda que parcial, de alguma das obrigações desta portaria.

Art. 32 - É de competência exclusiva da Gestão de Contratos do DETRAN-RR a aplicação das penalidades previstas nesta Portaria.

Art. 33 - A aplicação das penalidades previstas nesta Portaria será precedida de apuração em processo administrativo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Art. 34 - O prazo para apuração do processo administrativo será de 30 (trinta) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

§ 1º - Na instauração de processo administrativo para apuração de falta que possa resultar na aplicação de penalidade, a pessoa jurídica credenciada deverá apresentar sua defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção das provas admitidas em direito. § 2º - Quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência, previamente designada para este fim. § 3º - Concluída a instrução processual, apessoa jurídica credenciada será intimada para apresentar razões finais, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 35 - A pessoa jurídica credenciada responsável pela infração da qual decorrer o seu descredenciamento poderá requerer reabilitação após decorridos 2 (dois) anos da data do início de cumprimento da penalidade, sujeitando-se às mesmas regras previstas para o credenciamento.

Art. 36 - Caberá pedido de reconsideração da penalidade aplicada à pessoa jurídica credenciada, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da publicação do ato de aplicação da penalidade. § 1º - O pedido de reconsideração deverá ser dirigido à Gestão de Contratos do DETRAN-RR, fundamentado em fato novo que não tenha sido apreciado no âmbito do processo administrativo, instruído com documentação pertinente e provas do alegado. § 2º - A Gestão de Contratos do DETRAN-RR deverá manifestar-se sobre o pedido de reconsideração

no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

CAPÍTULO XII DOS REQUISITOS PARA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
Art. 37 - Poderá pleitear a renovação do credenciamento a empresa que não tiver sido descredenciada por descumprimento a normas desta portaria).

Art. 38 - A renovação do credenciamento sujeitar-se-á às mesmas regras estabelecidas para o credenciamento.

Art. 39 - A solicitação de renovação de credenciamento deverá ser destinada à Presidência do DETRAN-RR, por meio de requerimento subscrito pelo representante legal da pessoa jurídica, protocolada na Sede do Departamento, acompanhada dos documentos necessários ao cadastramento inicial, atualizados, de acordo com a presente portaria. § 1º - Os documentos apresentados serão analisados quanto ao atendimento das disposições previstas nesta portaria, por ordem de data e hora de protocolo, com emissão de relatório técnico pelo DETRAN-RR. § 2º - Não apresentando a documentação exigida, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis da data do término do prazo do credenciamento, a pessoa jurídica será automaticamente descredenciada, devendo aguardar abertura de novo chamamento para pleitear o credenciamento. §3º-Após início da vigência desta portaria, a empresa credenciada, bem como aquela que renovou o credenciamento dentro do prazo estabelecido, poderá requerer a renovação através de requerimento apresentado com antecedência de até 60 dias da data de vencimento do credenciamento ou da última renovação, acompanhado dos documentos elencados no art. 18. § 4º - Ultrapassadas essas fases, o processo completo será encaminhado à Presidência do DETRAN-RR, com relatório técnico para fins de lavratura do termo de credenciamento, com respectiva publicação no Diário Oficial do Estado.

CAPÍTULO XIII DAS FISCALIZAÇÕES

Art. 40 - A fiscalização da execução dos serviços será exercida, exclusivamente, pelo DETRAN-RR, a fim de ser verificado, se no desenvolvimento das atividades, as empresas credenciadas estão cumprindo com as determinações e especificações constantes da Lei, desta Portaria e demais normas do CTB e do CONTRAN.

Art. 41 - O DETRAN-RR acompanhará e fiscalizará o cumprimento das normas legais atinentes a este regulamento, obrigando-se os cadastrados e credenciados a atender e permitir o livre acesso de suas dependências e documentos, fornecendo todas as informações necessárias à fiscalização do órgão de trânsito. **EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO** Art. 42 - Extingue-se o credenciamento por: I - expiração do prazo de vigência do credenciamento pela pessoa jurídica, sem que tenha havido renovação na forma desta Portaria; II - não atendimento aos requisitos de funcionamento estabelecidos por esta Portaria e pela legislação vigente; III - anulação do credenciamento da pessoa jurídica por vício insanável no processo de credenciamento ou renovação; IV - cassação do credenciamento da pessoa jurídica por aplicação de penalidade; V - falência ou extinção da pessoa jurídica; VI - fatos supervenientes. Parágrafo Único - Extinto o credenciamento da pessoa jurídica por qualquer, dos motivos elencados nos incisos do caput deste artigo, o acesso ao sistema do DETRAN-RR será bloqueado.

CAPÍTULO XV DO DIREITO DE RECURSO

Art. 43 - A pessoa jurídica participante do processo de credenciamento poderá interpor recurso, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, ou da lavratura da ata, nos casos de: I - inabilitação ou não obtenção da certificação de capacidade técnica; II - Anulação ou revogação do processo de credenciamento; III - aplicação de penalidade. § 1º - A intimação dos atos referidos nos incisos do caput do artigo será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presente os prepostos da pessoa jurídica no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata, sendo que o previsto no inciso III dar-se-á mediante intimação pessoal do interessado. § 2º - Os recursos administrativos não terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva, de ofício ou a pedido por decisão fundamentada.

Art. 44 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade competente, devidamente informados.

Art. 45 - A autoridade competente apreciará e julgará o recurso em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver o recebido na forma do artigo anterior.

Art. 46 - A decisão final sobre o recurso será divulgada no Diário Oficial do Estado.

Art. 47 - O recurso não será conhecido quando interposto: I - fora do prazo; II - perante órgão/autoridade incompetente; III - por quem não seja legitimado; IV - após esaurida a esfera administrativa. § 1º - O não conhecimento do recurso não impedirá o DETRAN-RR de rever de ofício o ato ilegal, inconveniente ou inoportuno em razão da autotutela administrativa. § 2º - A autoridade competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular, revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, se a matéria for de sua competência.

Art. 48 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Art. 49 - A autoridade final do processo é o Presidente DETRAN-RR, a quem caberá exercer o papel de última instância recursal.

Art. 50 - Salvo disposição em contrário, os prazos começam a correr a partir da data de cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 - Compete ao Presidente do DETRAN-RR o controle e a gestão dos demais procedimentos disciplinados nesta Portaria, podendo editar, para tanto, normas complementares à sua operacionalização.

Art. 52 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do DETRAN-RR.

Art. 53 - Aplica-se, no que couber, a solicitação de apredência desta autarquia, para cada acesso ao Banco de Dados do DETRAN-RR em que for realizado o armazenamento dos dados do contrato as empresas credenciadas.

Art. 54 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 03 de setembro de 2018.

Antonio Francisco Beserra Marques

Diretor Presidente

DETRAN-RR

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima, conforme prevê a PORTARIA Nº 708/2018/GAB/DETRAN/RR, em sede na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 4214 - Aeroporto - Boa Vista-RR. CEP: 69.310-005.

A empresa, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0001-00 sob o nº XXX, vem requerer seu

0) CREDENCIAMENTO,

1) RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO,

justando, para tanto, a documentação exigida na PORTARIA Nº 708/2018/GAB/DETRAN/RR, objetivando o requerimento.

Termosequência,

Pedeseleção.

Local e data:

Assinatura do requerente (firma reconhecida):

Nome: CPF: Cx: E-Mail: Telefone:

indicar no espaço se

original () ou cópia autenticada ()

ANEXO II

DE

MINUTA DO TERMO

DE

COOPERAÇÃO

DE

TÉCNICA E PERMISSÃO

DE

PERMISSÃO NÃO ONEROSA

PO

presente instrumento, de um lado o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RORAIMA - DETRAN/RR, inscrito nº CNPJ

69.310-005, neste ato representado pelo

_____, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 4214 - Aeroporto - Boa Vista-RR. CEP:

69.310-005, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0001-00, e, de outro lado, o

_____, pessoa física ou jurídica, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0001-00, e, de outro lado, o

_____, pessoa física ou jurídica, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0001-00, e, de outro lado, o

_____, pessoa física ou jurídica, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0001-00, e, de outro lado, o

_____, pessoa física ou jurídica, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0001-00, e, de outro lado, o

_____, pessoa física ou jurídica, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0001-00, e, de outro lado, o

_____, pessoa física ou jurídica, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0001-00, e, de outro lado, o

_____, pessoa física ou jurídica, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0001-00, e, de outro lado, o

_____, pessoa física ou jurídica, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0001-00, e, de outro lado, o

_____, pessoa física ou jurídica, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0001-00, e, de outro lado, o

ou empresarial (com senha). A PERMISSÃO, aprovada a transação pelo emissor do cartão, pagará integralmente, no(s) Banco(s) autorizados a arrecadar para este Estado e no próprio dia, os débitos quitados na operação.

Parágrafo Primeiro - Para atendimento dos usuários, a PERMISSÃO poderá instalar nos postos credenciados pelo PERMITENTE, desde que manifestem seu interesse, equipamentos que possibilitem a realização das transações através de operadores contratados pela PERMISSÃO ou em nome de autotendimento (ATM).

Parágrafo Segundo - Os equipamentos estarão interligados com o sistema do PERMITENTE por meio do webserver já mencionado, devendo o operador ou o próprio usuário digitar a placa e/ou roubar o veículo para obter a discriminação dos débitos e o total a ser pago conforme a quantidade de parcelas mensais disponibilizadas pela PERMISSÃO (de 2 a 12), podendo em seguida:

Escolher e indicar qual número e valor de parcela que melhor se enquadre em seu orçamento mensal. - Informar o número de seu celular para posteriormente receber, via SMS ou via whatsapp, os comprovantes definitivos do pagamento, em formato PDF. - Concretizar o pagamento, inserindo o cartão e digitando a respectiva senha no leitor de cartão.

Caso o limite disponível no cartão de crédito não seja suficiente para quitar o montante do débito, será possível a utilização de até 3 (três) cartões de crédito diferentes, de titularidade do proprietário do veículo ou de outras titularidades de seu relacionamento, até que a soma dos limites disponíveis atinja o total necessário.

A alternativa estará disponível tanto para pessoas físicas quanto para pessoas jurídicas, desde que munidas de cartão de crédito ou de débito com chip e senha. Não serão aceitos cartões sem chip e/ou sem senha.

Não existe obrigatoriedade de que o usuário seja o titular do cartão de crédito ou débito, uma vez que o uso da senha, que é pessoal e intransferível, garante a integridade da operação.

Aprovada a transação (ou transações) com cartão de crédito ou de débito, a PERMISSÃO, disponibilizará ao usuário um comprovante provisório de quitação, listando individualmente os débitos pagos, o qual poderá ser impresso em equipamento conectado ao computador local ou no totem de autotendimento.

Em seguida, a PERMISSÃO pagará integralmente os débitos devidos na conta corrente que mantém na instituição arrecadadora, utilizando-se das rotinas habituais do processo de arrecadação de impostos e taxas para os órgãos do Estado.

Em um tempo estimado em cerca de 30 minutos, os comprovantes definitivos da quitação serão disponibilizados no celular indicado pelo pagador, através de mensagens via SMS ou via whatsapp.

O serviço estará disponível durante o horário de funcionamento dos postos de atendimento onde estiver instalado ou a qualquer hora nos totes de autotendimento. O prazo citado no item anterior, para disponibilização dos comprovantes definitivos da quitação, valerá apenas nos dias em que houver expediente bancário, e no período de 10 horas às 17 horas. A quitação definitiva de transações realizadas após esse horário será concretizada apenas na manhã do dia útil posterior.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES

Clausula 2ª - A cooperação pretendida pelos participantes consistirá nas seguintes atividades, respeitadas as devidas competências e atribuições: Realização de ações integradas de comunicação e mídia visando informar aos interessados a disponibilização de uma nova ferramenta para quitação de débitos; Encomendado diário das informações sobre as operações realizadas, bem como acompanhamento online se necessário;

Obtenção mútua das normas e procedimentos de ambos os participantes; Informação clara aos usuários sobre o mecanismo de funcionamento da cooperação, bem como as informações relevantes de natureza financeira de cada operação, com os respectivos comprovantes;

Clausula 3ª - Constituem atribuições dos participantes deste Termo: Fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento deste Termo; Disponibilizar a troca de informações de forma ágil e sistemática, observadas as políticas de segurança de cada participante e as limitações técnicas-operacionais; Disponibilizar, ao outro participante, material de interesse relativo a ações complementares, devendo ser especificadas eventuais sugestões para adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;

Observar o direito de acesso aos cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado no curso deste Termo; Levantar, imediatamente, ao conhecimento do outro participante, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Termo, para adoção de medidas cabíveis;

Definir, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente Termo. A PERMISSÃO é responsável por todos os custos e ônus do serviço que pretende realizar, bem como, pela aquisição e instalação dos equipamentos para captura das transações.

Clausula 4ª - O presente Termo não estabelece a título gratuito, não implicando compromissos nem obrigações financeiras ou transferência de recursos entre os participantes, bem como não gera direito, de uma parte à outra, a indenizações, contraprestações pecuniárias, ressarcimentos e/ou reembolsos. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Clausula 5ª - A execução e a fiscalização do presente Termo, por parte do PERMITENTE, caberá à Diretoria de Administração e Finanças - DAFI do DETRAN/RR, e, por parte da PERMISSÃO, aos signatários deste Termo. DA VIGÊNCIA

Clausula 6ª - O prazo de vigência do presente Termo será de 60 (sessenta) meses. Haverá um período inicial de 180 (cento e oitenta) dias, com início a partir da data da assinatura deste Termo, para homologação do sistema, devendo a PERMISSÃO nessa fase instalar até 10 (dez) pontos de atendimento nos locais indicados pelo PERMITENTE. Juntos, PERMISSÃO e PERMITENTE, após essa experiência inicial, avaliarão o desempenho do serviço e a necessidade de ajustes, com o objetivo de melhorar o atendimento ao usuário e a oportunidade de sua implantação definitiva e em quais locais.

DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA Clausula 7ª - O presente Termo poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, e denunciado de comum acordo entre os participantes, ou unilateralmente, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CONTRAPARTIDAS OBRIGATORIAS Clausula 8ª - São contrapartidas obrigatórias da PERMISSÃO: Divulgação dos serviços no internet e de outras ferramentas disponíveis, às expensas da PERMISSÃO. Divulgação das marcas do PERMITENTE e do serviço proposto no local em que houver atendimento do público usuário.

Criação do apoio do PERMITENTE em entrevistas e releases a serem encaminhados aos órgãos de imprensa quando da divulgação do serviço. DA COMUNICAÇÃO DO SERVIÇO Clausula 9ª - Será de responsabilidade da PERMISSÃO a elaboração de arte relativa a todas as peças de comunicação visual referentes ao serviço proposto. A partir da arte apresentada pela PERMISSÃO, o PERMITENTE poderá, ao seu critério, produzir parte do material gráfico

Parágrafo Único - É facultado ao PERMITENTE fazer a divulgação do serviço pelos canais disponíveis, não constituindo, porém, uma obrigação. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS Clausula 10ª - A prestação do serviço deverá obedecer ao disposto na cláusula 01ª, especialmente no parágrafo segundo, e devem ser disponibilizados a todos os interessados, sem qualquer distinção.

Clausula 11ª - Não será permitida a comercialização de serviços distintos daqueles previstos na cláusula 01ª, especialmente no parágrafo segundo, sem prévia aprovação formal do PERMITENTE.

DISPOSIÇÕES GERAIS Clausula 12ª - A PERMISSÃO é a única e exclusiva responsável pelos serviços realizados, inclusive por eventuais danos que venham a se configurar. Clausula 13ª - É facultado ao PERMITENTE efetuar, em qualquer fase, consultas ou promover diligência com vistas a fiscalizar a fiel observância aos fins propostos neste Termo.

Clausula 14ª - A PERMISSÃO fica desde já expressamente autorizado pelo PERMITENTE a realizar ações promocionais de forma a atrair os interessados pelo produto e/ou serviço, bem como de tipo de item para o PERMITENTE.

Clausula 15ª - O presente contrato não constitui cessão e/ou licenciamento, total ou parcial do SISTEMA QUE PERMITA AOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS A CONTRATAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTAS, IMPOSTOS E OUTROS DÉBITOS INCIDENTES SOBRE VEÍCULOS, COM O USO DE CARTÃO DE CRÉDITO OU DÉBITO. Não é continuado sendo de titularidade única e exclusiva da PERMISSÃO os sistemas informatizados, subsistemas e derivações, bases de dados, logotipos, logomarcas, marcas, marcas de serviços e multímidias relacionadas, insignias, símbolos, sinais distintivos, manuais, documentação técnica associada, nomes comerciais, denominações, tecnologia de desenvolvimento das bases de dados e de manutenção dos sistemas, e quaisquer outros materiais ou bens corpóreos ou incorpóreos correlatos ao SISTEMA QUE PERMITA AOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS A CONTRATAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTAS, IMPOSTOS E OUTROS DÉBITOS INCIDENTES SOBRE VEÍCULOS, COM O USO DE CARTÃO DE CRÉDITO OU DÉBITO, constituindo, conforme o caso, direitos autorais, segredos de negócio ou direitos de propriedade intelectual, notadamente pela Lei nº 9.610/98, independentemente de registro no órgão competente.

DOS CASOS OMISSOS Clausula 16ª - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos participantes, ouvidos os responsáveis pela execução e fiscalização, nos termos da cláusula 05ª deste Termo.

DO FORO Clausula 17ª - Para as questões decorrentes da execução deste Termo que não puderem ser dirimidas administrativamente, as partes elegem o Foro da capital deste Estado, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem ajustados, os participantes firmam o presente Termo de Cooperação Técnica e Permissão não Onerosa, a título precário, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Boa Vista, Roraima, XXXX de XXXXXX de 2018

Presidente - Departamento de Trânsito do Estado de Roraima (Permitente)

EMPRESA (Permissão)

Testemunha 1 Nome:

CPF:

Testemunha 2 Nome:

CPF:

PORTARIA Nº 709/18/GAB/DETRAN-RR

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo seu cargo.

Considerando, o MEMO Nº 104/2018/DSEG/DETRAN/RR de 24/08/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER, por interesse da Administração Pública, o período de férias do servidor, ELIVAN RIBEIRO COSTA, matrícula nº. 1195-2, que seriam usufruídas no período de 01/09/2018 a 20/09/2018, referente ao período aquisitivo de 2017/2018, publicadas na portaria Nº 683/18/GAB/DETRAN/RR, publicada no D.O.E. Nº 3308 do dia 30/08/2018.

Art. 2º - Esta Portaria retroage a data de 01/09/2018.

Boa Vista-RR, 03 de setembro de 2018.

ANTONIO FRANCISCO BESERRA MARQUES

Diretor Presidente

DETRAN/RR

PORTARIA Nº 714/18/GAB/DETRAN-RR

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo seu cargo.

Considerando, o MEMO Nº 88/18 - GAB/DETRAN/RR de 03/09/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER, por interesse da Administração Pública, o período de férias da servidora, GILMARIA MAIA LIMA DOS REIS, matrícula nº. 2801-0, que seriam usufruídas no período de 10/09/2018 a 19/09/2018, referente ao período aquisitivo de 2017/2018, publicadas na portaria Nº 683/18/GAB/DETRAN/RR, publicada no D.O.E. Nº 3308 do dia 30/08/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Boa Vista-RR, 04 de setembro de 2018.

ANTONIO FRANCISCO BESERRA MARQUES

Diretor Presidente

DETRAN/RR

Departamento Estadual de Trânsito - RR - NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº. 021/2018 - A Autoridade Estadual de Trânsito do(a) DETRAN - RR, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, e no §2º do artigo 13 da Resolução Nº 619/2016

- CONTRAN, e considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos ou os infratores reconhecidos como pessoas físicas ou jurídicas, ou, por não comprovar a entrega das respectivas Notificações, notifica os proprietários dos veículos e/ou os portadores dos CPF/CNPJ relacionados no edital correspondente, constante no sítio eletrônico www.detrans.rr.gov.br, na área de Consulta de Editais de Notificações, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de 15 dias contados desta publicação para interpor recurso de Defesa Prévia junto ao(a) DETRAN - RR, ou, em caso de infração de responsabilidade de condutor, indicar - conforme os termos legais - o condutor responsável junto